



RETIFICAÇÃO Nº 1 DO EDITAL Nº 59/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

A DIREÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução nº 01/2015- Conselho Diretor, bem como, com as disposições da legislação em vigor, resolve retificar o Edital 59/2023, do Processo Seletivo 2024 para o Curso Técnico em Agropecuária, nas modalidades: a) Integrado ao Ensino Médio Regular e Proeja e b) Subsequente ao Ensino Médio, a serem oferecidos pela Escola Agrotécnica - EAGRO-UFRR, no Campus Murupu, conforme abaixo discriminado:

- Anexo IV, Tabela II, item I - b:

Onde se lê:

**Se Não Declarante:**

b) Apresentar comprovante de não declarante referente ao ano de 2023, obtido na página da Receita Federal, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal".

Leia-se:

**Se Não Declarante:**

b) Anexar declaração de isenção do imposto de renda pessoa física – IRPF (ANEXO IX), assinada pelo isento.

O edital completo, com seus anexos e retificações, está à disposição dos candidatos na Internet, no endereço <https://antigo.ufr.br/cpv/editais/category/170-eagro-2024>.

Prof. Dr. Jandiê Araújo daSilva

Diretor da EAgro/UFRR



## ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Eu, \_\_\_\_\_, RG/CNH nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, órgão expedidor: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_, telefone(s) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, **DECLARO** ser  
isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s)  
exercício(s) \_\_\_\_\_ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de  
obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil  
(RFB). Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº  
7.115/83\*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima  
prestadas.

Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã)  
está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois  
a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano  
de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura  
que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio  
interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na  
internet, \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ seguinte endereço eletrônico:  
[http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-  
declaracao-anual-de-isento](http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento)

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência  
econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por  
procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo  
penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis,  
administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Cidade/estado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante

**\*É OBRIGATÓRIO QUE A ASSINATURA SEJA NO PRÓPRIO DOCUMENTO. NÃO É PERMITIDO  
ASSINATURA COLADAS, DIGITADAS E DIGITAIS.**